



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

RELATÓRIO

1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com fulcro no art. 68, inciso I da Lei Orgânica c/c o art. 222, inciso I, do Regimento Interno, inaugurou o processo legislativo referente a reforma pontual do Regimento Interno da Câmara Municipal, propondo correções em seu art. 172.

2. Na justificativa, a Mesa informa que a atual redação do art. 172 está em descompasso com normas previstas nos Regimentos Internos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da Câmara dos Deputados, que preveem que a Presidência pode deixar de receber proposições inconstitucionais, em desconformidade com a Lei Orgânica ou nos casos em que não estejam redigidas com clareza e em observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

3. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **análise preliminar e de mérito**, primeiramente sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas 'a' e 'g', do inciso I do art. 102 c/c o art. 145 do Regimento Interno e em segundo, por se trata de matéria meramente de direito interno submetida exclusivamente à esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Analisando a proposta apresentada entendo ser de bom proveito sua apresentação, já que a proposta, além dos motivos expostos pela Mesa Diretora, estaria por compatibilizar o texto do Regimento Interno com o texto do inciso V do artigo 63 da Lei Orgânica, que assim prevê:

Art. 63. O Presidente da Câmara exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

V – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição do Estado, esta Lei Orgânica e ao Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário;

5. Destaco que a iniciativa do Projeto pela Mesa Diretora está amparada pelo art. 68, I, da Lei Orgânica c/c o art. 222, I, do Regimento Interno.

6. Dito isto, não encontrei no Projeto nenhuma inconstitucionalidade formal ou material, bem como vislumbro que ele está de acordo com a técnica legislativa, sendo sua admissão medida que se impõe.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. Sobre o mérito e a legalidade do Projeto, entendo, *a priori*, que **ele está em desacordo com a Lei Orgânica**, já que o verbete utilizado nessa é “impugnar”, enquanto o verbete ou comando utilizado na proposta é o “não recebimento” das matérias. Convém destacar que o “não recebimento” está vigente, sendo que o Projeto apenas amplia o alcance, visando dar conformidade com as Constituições do Estado e da República e com a Lei Orgânica.

8. O desacordo, entendo, reside na divergência entre os poderes conferidos pelos verbetes ou comandos, vejamos seus significados, segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa¹:

Impugnar: verbo transitivo, 1. Pugnar contra; opor-se a (ex.: impugnar uma ideia). 2. Colocar em causa a validade ou legitimidade de algo, mediante argumentação (ex.: impugnar uma multa rodoviária; impugnar um resultado eleitoral).

Receber: verbo transitivo, [...] 6. Tomar como aceitável (ex.: receber ordens; ela nunca recebe bem os meus comentários). = ACATAR, ACEITAR, ADMITIR ≠ RECUSAR

9. Contudo, em que pese entender haver divergência, creio que essa Comissão pode solucionar tal controvérsia, propondo nova redação ao art. 172, permitindo, num primeiro momento, oportunidade para o Autor da matéria corrigir eventual falha ou omissão devidamente e formalmente impugnada, e, caso não seja realizada a correção, poderia ser recusado o recebimento.

10. Assim, creio, estaríamos por oportunizar um processo mais célere do que o mediato e eventual recurso ao Plenário, estando de acordo com os princípios do contraditório e da economia processual.

11. Por fim, independente da aprovação da Emenda sugerida neste Parecer, entendo que o Projeto de Resolução nº 1/2025, deve retornar a esta Comissão para emissão de Redação Final.

CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 1/2025, assim **Voto pela sua aprovação, com a Emenda a seguir transcrita.**

EMENDA Nº __, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Dê aos artigos 1º e 2º do Projeto de Resolução nº 1/2025 a seguinte redação:

Art. 1º

¹ Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2025, <https://dicionario.priberam.org/>, acesso em 16/03/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

“Art. 172. A proposição que não atenda às exigências constitucionais, legais orgânicas ou regimentais, bem como, a que não esteja redigida com clareza, com observância da técnica legislativa ou do estilo parlamentar, poderá ser devolvida ao autor, em despacho contendo a clara indicação da inconformidade e seu respectivo fundamento legal. (NR)”

Art. 2º

Art. 172.

“§ 1º-A. Devolvida a proposição, o autor poderá, em até 5 (cinco) dias: (NR)”

“I - anuir com a inconformidade apontada, hipótese em que a proposição não será recebida; (NR)”

“II - efetuar as correções necessárias, devolvendo a proposição para nova análise de recebimento; ou, (NR)”

“III - interpor recurso ao Plenário, visando o recebimento da proposição. (NR)”

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

SERGINHO DA RÁDIO
Vereador Relator | PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- **VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98*. **6-*4 em 17/03/2025 12:38:31,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1233.7838.531V.K302.2023, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **336.03B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 68/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0 , em 17/03/2025 - 12:34:05

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z7.5W34.705W.Z67R.7381

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

